EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2025

"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE PSICOPEDAGOGIA"

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOCHE**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, bem como Decreto Municipal nº 003/24 e demais legislações aplicáveis, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Psicopedagogia, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob n° 1/2025, **no Centro Administrativo Municipal**, a partir do dia **04 DE JULHO DE 2025,** nas condições deste edital e seus anexos.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia **04 DE JULHO de 2025** no setor de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, sito à Avenida João Amann, n.º 690, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.prefeituravg@gmail.com.

HORÁRIO: 07h30 min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação), para atendimentos de Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observado o constante no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

1.2. A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do dia **04 de julho de 2025** e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 01 (um) ano, ou seja, permanecerá aberto para credenciamento **até 04 de julho de 2026.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 – Objeto

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, **conforme item 2.**

3.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.5 Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.7. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9. A vedação de que trata o item 3.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no **item 5 desse edital** no Centro Administrativo Municipal de Victor Graeff, no Setor de Licitações, situado na Av. João Amann, nº 690, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.prefeituravg@gmail.com.

4.2. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.2.1. O Requerimento de Credenciamento, Anexo III deste edital, **deverá ser entregue fora do envelope** e deverá constar: Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato e as seguintes informações:

a) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

b) declaração de que dispõem dos materiais necessários para a aplicação das avaliações/testagem necessários à realização dos atendimentos;

4.2.2. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada e mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos. serão credenciados.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município, os documentos arrolados no abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, **em envelope fechado**, de forma a não permitir sua violação, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.prefeituravg@gmail.com.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART 66)

6.1.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (Art. 66 da lei 14.133/2021):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

a) Prova de inscrição, registro ou cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa.

a.1) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, sendo que a comprovação poderá ser feita da seguinte forma: por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Comprovação de formação superior completa em Psicopedagogia ou comprovação da formação através de pós-gradução (lato sensu – especialização), com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68):

5.1.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme Art. 68 da lei 14.133/2021:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3.2. Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 63, inciso I lei 14.133/2021) (ANEXO IV)
c) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO IV)
c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º art. 63 da lei 14.133/2021) (ANEXO IV)
d) Declaração que não possui vínculo empregatício com o município de Victor Graeff e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa no município; (ANEXO IV)
e) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) (ANEXO V)
f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)

g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

5.3. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e será examinada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.**

5.4. O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.1.1. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.1.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.1.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.1.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.1.2.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.1.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável poLei 14.133/2021.

7.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.3.11. *A sanção* de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
7.3.12. Retardarem a execução do pregão;
7.3.13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
7.3.14. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
7.3.15. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
7.4 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: **licitacao.prefeituravg@gmail.com**
8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após o deferimento da habilitação do credenciado, o município convocará o mesmo para assinatura do instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O **prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.8. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

10.9. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

10.10. A renovação do contrato/credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

10.11. Os preços contratuais serão vinculados ao preço fixado no edital de credenciamento, não podendo sofrer alterações individuais que violem a igualdade de condições da contratação.

10.12. O valor fixado no Edital de credenciamento será reajustado anualmente, a contar da data do Termo de Pesquisa de Preços, pelo índice INPC.

11. DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A escolha do credenciado será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços.

11.2. Como a hipótese de contratação será paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, os critérios abaixo:

1º Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Victor Graeff. facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares;
2º Ordem de credenciamento;
3º Disponibilidade da credenciada/contratada em horários para atendimento do aluno;
4º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados/contratados.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A credenciado prestará os serviços **preferencialmente** em suas dependências, desde que situados no município de Victor Graeff, a fim de viabilizar o acesso facilitado e a comodidade dos alunos ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.
12.1.1. Em caso de atendimento a alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, localizada no interior do Município, no distrito de São José da Glória, os atendimentos deverão ser realizados na escola ou no Posto de Saúde, localizado ao lado da mesma.
12.2. A credenciada prestará os serviços mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).
12.3. A credenciado prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados, no turno inverso ao das aulas.
12.4. A credenciada deverá realizar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
12.5. A credenciada deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.
12.6. As sessões serão divididas caso mais de uma empresa habilitada entre os interessados habilitados.
12.7. É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
12.8. Despesas pessoais e de transporte ficam a cargo da credenciada.

12.9. Serão funções do (a) PSICOPEDAGOGO (A):
a) Executar atividades de avaliação, diagnóstico e intervenção psicopedagógica;
b) Orientar alunos e familiares;
c) Atendimento de crianças e adolescentes (1 a 17 anos) com dificuldades e transtornos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem;
d) Identificar as causas dos problemas de aprendizagem usando instrumentos próprios da psicopedagogia;
e) Realizar um parecer psicopedagógico no final de cada conclusão de atendimento, ou quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento de comprovação do atendimento devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela credenciada

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (189)

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica(227)

ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (297)

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

15.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/

16.5 Fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

16.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;
c) ANEXO III – Solicitação de Habilitação e Credenciamento
d) ANEXO IV – Declaração Unificada
e) ANEXO V - Modelo de declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)

16.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Mural de Edital, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 02 de julho de 2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procurador Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação), para atendimentos de Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

Item	Quant. mensal	Unid	Especificação	Valor por sessão
01	120	Sessão	Sessão Individual de Psicopedagogia com duração mínima de 50 minutos.	108,91

1.2. O quantitativo mensal será de até 120 sessões, em conformidade com a demanda. O quantitativo mensal dos procedimentos contratados será realizado em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada caso, em que pese haver um limite máximo mensal determinado neste instrumento.
1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
1.4. A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A referida contratação se justifica no sentido de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas escolas municipais em alunos que aparentam dificuldades e transtornos da aprendizagem, visando o apoio aos indivíduos e aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Este serviço formalizará a avaliação e intervenção psicopedagógica em alunos que aparentam dificuldades e transtornos da aprendizagem, visando o apoio aos indivíduos e

aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão. A contração do serviço será para atender a demanda de alunos das escolas municipais que necessitam do referido atendimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prova de inscrição, registro ou cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa.
6.2. Formação superior completa em Psicopedagogia ou formação através de pós-gradução (lato sensu – especialização)

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão funções do(a) PSICOPEDAGOGO (A):

- Executar atividades de avaliação, diagnóstico e intervenção psicopedagógica;
- Orientar alunos e familiares;
- Atendimento de crianças e adolescentes (1 a 17 anos) com dificuldades e transtornos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem;
- Identificar as causas dos problemas de aprendizagem usando instrumentos próprios da psicopedagogia;
- Realizar um parecer psicopedagógico no final de cada conclusão de atendimento, ou quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

a) A credenciada prestará os serviços com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.
b) Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços.
c) Como a hipótese de contratação será paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, os critérios abaixo:

1º Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Victor Graeff. facilitando assim a logística e a comodidade do alunos e mais eficiente de equipamentos, materiais e reduzindo custos operacionais
2º Ordem de credenciamento;
3º Disponibilidade da credenciada/contratada em horários para atendimento do aluno;
4º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados/contratados.

d) Como a contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.
e) A credenciada prestará os serviços mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).
f) A realizar do atendimento deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
g) Deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, que deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, assinado pelo prestador dos procedimentos faturados

no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, valor faturado assinatura do Secretário de Educação

h) É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

i) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9°, inciso III e §3°, da Lei Federal.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A credenciada prestará os serviços preferencialmente em suas dependências, desde que situados no município de Victor Graeff, a fim de viabilizar o acesso facilitado e comodidade dos alunos ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios.

8.1.1. Em caso de atendimento a alunos da Escola Municipal Marcílio Dias, os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da Escola ou no Posto de Saúde de São José da Glória.

8.2. A credenciada prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados, e turno inverso ao turno de aula do aluno.

8.3. Os atendimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12.GARANTIA (E/OU VALIDADE)

A Administração Municipal poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

A prestação do serviço, objeto deste memorando deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais objeto do presente memorando, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, por parte da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, manter as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado.

14.DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias (produto) ou 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
XI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
XII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
XIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
XIV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XIII . praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XIV .praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
5. advertência;
6. multa;
7. impedimento de licitar e contratar;
8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
VII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável poLei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do

caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.

17.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

17.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.

17.4. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

17.4. O valor fixado no Edital de credenciamento será reajustado anualmente, pelo índice INPC, a contar da data do Termo de Pesquisa de Preços.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.4. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA RESPOSTA

19.4. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência, assinatura do responsável legal da empresa.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

20.4. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA
( ) Sim (x) Não

20.2. VISTORIA

(X) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

20.3. **DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**
(X) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

20.4. **LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL: _____**

20.5. AMOSTRA
(X) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os valores dos orçamentos foram coletados no site http://www.bancodeprecos.com.br.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (189)

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica(227)

ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (297)

Victor Graeff/RS, 28 de março de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Diego Rafael Weber - Agente Administrativo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77**,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal**, Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE,** ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 033/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Chamamento Publico nº /20----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação), para atendimentos de Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.

1. 3. Serão funções do (a) PSICOPEDAGOGO (A):

a) Executar atividades de avaliação, diagnóstico e intervenção psicopedagógica;

b) Orientar alunos e familiares;

c) Atendimento de crianças e adolescentes (1 a 17 anos) com dificuldades e transtornos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem;

d) Identificar as causas dos problemas de aprendizagem usando instrumentos próprios da psicopedagogia;

e) Realizar um parecer psicopedagógico no final de cada conclusão de atendimento, ou quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

1.4. O presente instrumento encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS:

2.1. A contratada prestará os serviços **preferencialmente em suas dependências**, desde que situados no município de Victor Graeff, a fim de viabilizar o acesso facilitado e a comodidade dos alunos ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.

2.1.1. Em caso de atendimento a alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, localizada no interior do Município, no distrito de São José da Glória, os atendimentos deverão ser realizados na escola ou no Posto de Saúde, localizado ao lado da mesma.

2.2. A contratada prestará os serviços mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).

2.3. O atendimento deverá ser de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados e no turno inverso ao turno de aula do aluno.

2.4. A contratada deverá realizar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A contratada deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.7. É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.8. Despesas pessoais e de transporte ficam a cargo da contratada.

2.9. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista**,** conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor a ser pago por sessão será de **R$ ------ (----------)**

6.2. A sessão deverá ser individual por aluno e terá duração mínima de 50 (cinqüenta minutos);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.
7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.
7.3. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os preços contratuais serão vinculados ao preço fixado no edital de credenciamento, não podendo sofrer alterações individuais que violem a igualdade de condições da contratação.
8.2. O valor fixado no Edital de credenciamento será reajustado anualmente, a contar da data do Termo de Pesquisa de Preços, pelo índice INPC.

8.2 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
III - ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV - dar causa à inexecução total do contrato;
V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XII- . praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XIII - .praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável poLei 14.133/2021.

13.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.3.11. *A sanção* de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
13.3.12. Retardarem a execução do pregão;
13.3.13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
13.3.14. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
13.3.15. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
13.4 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.2.3. Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; -- de ---------- de 2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº ----------
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO /CEDENCIAMENTO Nº 1/2025
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Agente de Contratação

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:		
CNPJ:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:		
EMAIL:		
Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)		
Banco:	Agência	Conta Corrente:

_____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação), para atendimentos de Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

E DECLARA, para os devidos fins:

a) que atende à demanda exigida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial, respeitado seu valor, **de R$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS) por sessão.**

b) que dispõe dos materiais necessários para a aplicação das avaliações/testagem necessários à realização dos atendimentos;

c) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

d) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, acatando-as em sua totalidade;

e) QUE dispõe, quando da convocação, local apropriado, localizado no município de Victor Graeff, para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

a) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento.

_____, _____de _____de 2025.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 1/2025

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para este certame licitatório;

2 - que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º art. 63 da lei 14.133/2021

5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6 -

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de ..... de 2025.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 1/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____